

APRESENTAÇÃO

Objetivo

Definir regras específicas e procedimentos relativos ao Sistema CERC de Registro e Depósito relacionados ao Registro e Depósito de Ativos Financeiros que pertençam a classe de contratos e instrumentos financeiros e às informações das garantias constituídas sobre imóveis e automóveis e a estes atreladas nos termos da regulamentação vigente e na forma prevista neste Manual. Este Manual é subordinado ao Regulamento do Sistema CERC e é complementado por manuais técnicos contendo procedimentos técnicos, operacionais e níveis de serviço disponíveis no Portal CERC.

Divulgação e vigência deste manual

A versão atualizada deste Manual está disponível em <https://www.cerc.inf.br/documentos/>.

Data de emissão: 07 de outubro de 2025

Início de vigência dessa versão: 07 de outubro de 2025.

ÍNDICE

Sumário

1. DEFINIÇÕES	3
2. SISTEMA CERC.....	4
2.1. Escopo dos Serviços	4
2.2. Ativos Financeiros Elegíveis	5
2.3. Sistema CERC: Conexão Operacional e Funcionalidades	7
3. PARTICIPANTES.....	8
4. REGIME DE REGISTRO E DEPÓSITO	12
5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	12
6. LASTRO.....	28
7. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA	34
8. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS AO BCB PARA FINS DA RESOLUÇÃO 4088	34
9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À CÉDULAS DE PRODUTO RURAL OBJETO DE REGISTRO	35
10. RESPONSABILIDADES	36
11. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	39
12. TARIFAS E COBRANÇAS	40
13. ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DO DOCUMENTO	40

1. DEFINIÇÕES

Os termos definidos em maiúscula têm o significado atribuído pelo Regulamento, exceto se houver uma definição especial para o termo neste Manual, onde são consideradas as seguintes definições:

Carta Circular 3.596: Carta Circular BCB nº 3.596, de 29 de abril de 2013, e suas alterações posteriores.

Carta Circular 3.730: Carta Circular BCB nº 3.730, de 8 de outubro de 2015, e suas alterações posteriores.

Conexão Operacional: Capacidade de interação técnica e operacional diante da homologação de um Participante.

Conexão Operacional Ativa: Conexão Operacional em funcionamento.

Lastro: Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios com vinculação jurídica e sistêmica a Ativos Financeiros objeto de Registro ou Depósito, conforme exigido pela Legislação Aplicável a cada Ativo Financeiro.

Resolução 52: Resolução BCB nº 52, de 16 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores.

Resolução 217: Resolução BCB nº 217, de 30 de março de 2022, e suas alterações posteriores.

Resolução 4.088: Resolução CMN nº 4.088, de 24 de maio de 2012, e suas alterações posteriores.

Resolução 4.870: Resolução CMN nº 4.870, de 27 de novembro de 2020, e suas alterações posteriores.

Resolução 4.909: Resolução CMN nº 4.909, de 27 de maio de 2021, e suas alterações posteriores.

2. SISTEMA CERC

2.1. Escopo dos Serviços

A prestação de serviços da CERC relacionados à Ativos Financeiros pertencentes à classe de contratos e instrumentos financeiros e às informações sobre as garantias constituídas sobre imóveis e automóveis a estes atreladas nos termos deste Manual, divididos e especificados no Item 2.2, compreendendo os seguintes procedimentos:

Tabela 1 – ESCOPO DOS SERVIÇOS DE ATIVOS FINANCEIROS OCIF NOS SISTEMA CERC

Procedimento	Ativos Financeiros objeto de Registro	Ativos Financeiros objeto de Depósito
• Registro de Ativos Financeiros	✓	
• Depósito de Ativos Financeiros		✓
• Registro constitutivo de Emissão		✓
• Avaliação	✓	✓
• Atualização de Informações	✓	✓
• Constituição de Ônus	✓	✓
• Registro de Operações	✓	✓
• Conciliação	✓	✓
• Vencimento	✓	✓
• Bloqueio de Ativo Financeiro	✓	✓
• Liquidação Antecipada	✓	✓
• Transferência de Custódia		✓

• Portabilidade	✓	✓
-----------------	---	---

2.2. Ativos Financeiros Elegíveis

Para fins deste Manual, o conjunto de Ativos Financeiros Elegíveis para o Sistema CERC é composto pelas seguintes espécies de Ativos Financeiros, respectivamente relacionados:

Tabela 2 - ELEGIBILIDADE DE ATIVOS FINANCEIROS OCIF NOS SISTEMA CERC		
Ativos Financeiros Elegíveis	Registro	Depósito
• Direitos Creditórios e Títulos de Crédito Financeiros	✓	
○ Contrato de Crédito Contra Terceiros:	✓	
▪ Contrato de Mútuo	✓	
❖ Contratos de Crédito Pessoal	✓	
❖ Empréstimo Consignado	✓	
❖ Cartão Consignado	✓	
❖ Instrumento de Confissão de Dívida	✓	
❖ Cédula de Crédito Bancário	✓	
❖ Cédula de Crédito Rural	✓	
❖ Cédula de Crédito à Exportação	✓	
❖ Cédula de Crédito Comercial	✓	
❖ Cédula de Crédito Industrial	✓	

▪ Contrato de Financiamento	✓	
❖ Contratos de CDC Outros Bens	✓	
❖ Operações de Arrendamento Mercantil	✓	
○ Nota Promissória:	✓	
▪ Nota de Crédito à Exportação	✓	
▪ Nota de Crédito Comercial	✓	
▪ Nota de Crédito Industrial	✓	
• Direitos Creditórios e Títulos de Crédito Imobiliário	✓	
○ Recebíveis oriundos da compra e venda ou locação de imóveis	✓	
○ Cédula de Crédito Imobiliário	✓	
• Direitos Creditórios e Títulos de Crédito do Agronegócio	✓	✓
○ Duplicata Rural	✓	
○ Contrato de Crédito Contra Terceiros	✓	✓
▪ Cédula de Produto Rural	✓	✓
▪ Cédula Imobiliária Rural	✓	
▪ Cédula Rural Hipotecária	✓	
▪ Cédula Rural Pignoratícia	✓	
▪ Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária	✓	
▪ Certificado de Depósito Agropecuário		✓

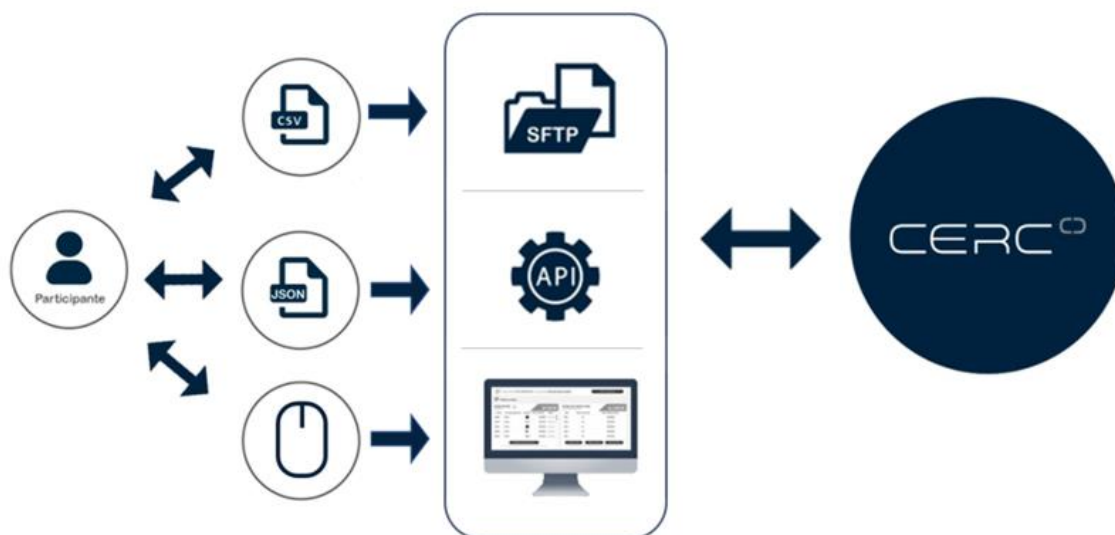
▪ Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio	✓	✓
▪ Warrant Agropecuário		✓
○ Nota Promissória	✓	
▪ Nota Comercial do Agronegócio	✓	
▪ Nota Promissória Rural	✓	
▪ Nota de Crédito Rural	✓	

Nos casos em que os Ativos Financeiros acima sejam garantidos por imóveis ou veículos automotores, ou compreendam a propriedade de veículos automotores, o Sistema CERC armazena ainda as informações sobre tais garantias para os fins estabelecidos na Resolução 4.088.

2.3. Sistema CERC: Conexão Operacional e Funcionalidades

A Conexão Operacional para acesso ao Sistema CERC pode ser realizada por meio dos canais de acesso ilustrados na Figura 1 abaixo, todos com os devidos controles de acesso que garantem a segurança e a privacidade dos dados, e qualquer outra forma de conexão que venha a ser disponibilizada e descrita no Regulamento do Sistema CERC.

FIGURA 1:



Os requisitos tecnológicos mínimos, os manuais de integração e as regras de gestão e controle de perfis de Usuários estão disponíveis em Portal CERC.

As funcionalidades disponibilizadas no Sistema CERC para os Ativos Elegíveis deste Manual estão detalhadas no Portal CERC

3. PARTICIPANTES

3.1. Elegibilidade de Participantes

São denominados “Participantes” as instituições admitidas no Sistema CERC. Os Participantes podem atuar em nome próprio ou em nome de Clientes na realização do Registro, na constituição do Depósito de Ativos Financeiros e na constituição de ônus e gravames sobre os Ativos Financeiros registrados e depositados.

O Participante poderá se conectar diretamente com a CERC como Agente, ou poderá contratar outra instituição para atuar em seu nome, designado como Prestadora de Serviço.

A CERC habilita uma instituição como Agente e permite o acesso ao Sistema CERC conforme condições e procedimentos descritos no Regulamento e Manual de Acesso e Participação.

Os Agentes podem indicar à CERC Prestadores de Serviços que atuem sob sua responsabilidade com a finalidade de possibilitar que estes Prestadores de Serviços tenham acesso a informações, solicitem o Registro, Depósito e lançamento de

Operações e Ônus na titularidade da referida Parte, bem como realizem Atualização de Informações, e utilizem as demais funcionalidades do Sistema CERC mediante autorização do Agente, sob condições, responsabilidades e procedimentos descritos no Regulamento e condições descritas no Portal CERC.

Prestadores de Serviço

Quando aplicável, a confirmação às operações realizadas pelos Prestadores de Serviços, estas podem permanecer pendentes de Autorização ou recusa até manifestação do Agente ou até o final do dia útil do registro ou depósito, quando se tornam automaticamente autorizados.

Nesses casos, após a solicitação de operação são disponibilizadas informações para os Agentes e Prestadores de Serviços envolvidos via Portal CERC. O Agente deverá recusar, no prazo estabelecido, as solicitações realizadas pelos Prestadores de Serviços caso elas não reflitam os termos do Ativo Financeiro ou da Operação previamente realizada, situação em que não será efetivado o lançamento.

3.2. Estrutura de Contratos: Função dos Participantes

A estrutura de contas mantida no Sistema CERC é realizada por meio da identificação da Função do Agente na realização de operações e inclusão de informações no respectivo sistema, nas Contas de Registro e Depósito.

A segregação de Funções permite que o Agente gerencie seus Ativos Financeiros e estabeleça seu papel/responsabilidade nas operações e, desta forma, assegura que as operações com Ativos Financeiros no Sistema CERC do próprio Agente sejam segregadas das operações de seus Clientes.

Será mandatória a identificação da Função dos Agentes, da parte e da contraparte, em todas as operações realizadas no Sistema CERC de Registro e Depósito, para os Ativos Financeiros Elegíveis.

As seguintes Funções são disponibilizadas no Sistema CERC:

- **Função Própria:** para o Registro ou Depósito de Ativos Financeiros de titularidade do próprio Agente e para realização de Operações, Ônus e inclusão de informações de Ativos Financeiros das quais seja Parte;
- **Função Intermediário:** para o Registro ou Depósito de Ativos Financeiros do Cliente do Agente e para realização de Operações, Ônus e inclusão de informações de Ativos Financeiros das quais o Cliente do Agente seja Parte;
- **Função Emissor:** para o Registro ou Depósito de Ativos Financeiros de emissão ou de obrigação de pagamento do Agente, adquiridos por seus Clientes ou por outros Participantes.

O Participante deverá obrigatoriamente indicar sua Função no Sistema CERC quando da realização dos procedimentos elegíveis deste Manual.

Abertura de Contas:

As Contas serão abertas mediante a admissão dos Agentes, automaticamente pelos Sistema CERC.

Cada Agente terá uma Conta respectiva a cada uma das Funções exercidas nos Sistema CERC.

Manutenção de Contas:

Após a abertura automática pelo Sistema CERC, as Contas dos Agentes serão mantidas pelos Agentes, e, quando for o caso, seus Prestadores de Serviço. Nesta atividade, os Agentes deverão zelar pela sua conformidade das informações do Sistema CERC com os controles próprios mantidos em seus sistemas, e pela segregação e batimento de suas posições e de seus Clientes, inclusive por meio do procedimento de Conciliação disponibilizado pela CERC.

Os Ativos Financeiros serão alocados nas respectivas Contas, de acordo com as Funções utilizadas quando do seu Registro ou Depósito e estabelecidas neste Item, em observância do Regulamento do Sistema CERC.

As Contas e Subcontas do Sistema CERC permanecerão ativas mesmo quando seu saldo estiver zerado, ou seja, ainda que não existam Ativos Financeiros alocados, até que seja formalizado o seu encerramento.

Encerramento de Contas:

As Contas do Sistema CERC permanecerão ativas, inclusive quando seu saldo estiver zerado, até que ocorra seu encerramento, de acordo com uma das seguintes condições:

- I** – Exclusão do Participante, nos termos do Regulamento do Sistema CERC;
- II** – Solicitação à CERC pelo Agente, mediante a Baixa e regularidade de todos os Ativos Financeiros da respectiva Conta.

O encerramento de uma Conta no Sistema CERC equivale ao encerramento de uma das Funções do Agente no referido Sistema, sendo necessária nova solicitação à área de Operações para sua reabilitação.

Solicitação de Encerramento de Contas:

O Agente poderá realizar o encerramento das Contas apenas se os Ativos Financeiros da respectiva Conta tiverem Situação de “Baixado”, não sendo mais objeto de Registro ou Depósito no Sistema CERC através daquela Função ou Conta.

O encerramento de uma Conta nos Sistema CERC equivale ao encerramento de uma das Funções do Agente no referido Sistema, sendo necessária nova solicitação à área de Operações para sua reabilitação.

O procedimento de solicitação de encerramento descrito neste Item poderá ser realizado diretamente no Sistema CERC pelo Agente ou, quando for o caso, seus Prestadores de Serviço.

A CERC poderá recusar a solicitação de encerramento quando não forem verificadas as condições previstas neste manual e no Regulamento, e exigir sua regularização pelos Participantes envolvidos na solicitação.

3.3. Comando Único e Duplo Comando

O Registro e o Depósito de Ativos Financeiros, o lançamento de Operações, Ônus e demais atualizações de informações no Sistema CERC será feito através de:

I - **Comando Único:** quando envolver um único Participante representando as duas Partes da operação instruída.

Nesse caso, não há necessidade de confirmação das informações pela contraparte.

Em operações de Comando Único, ao realizar uma operação com os Ativos no Sistema CERC, o Participante confirma os dados inseridos no Sistema e recebe a confirmação da realização da operação com sucesso.



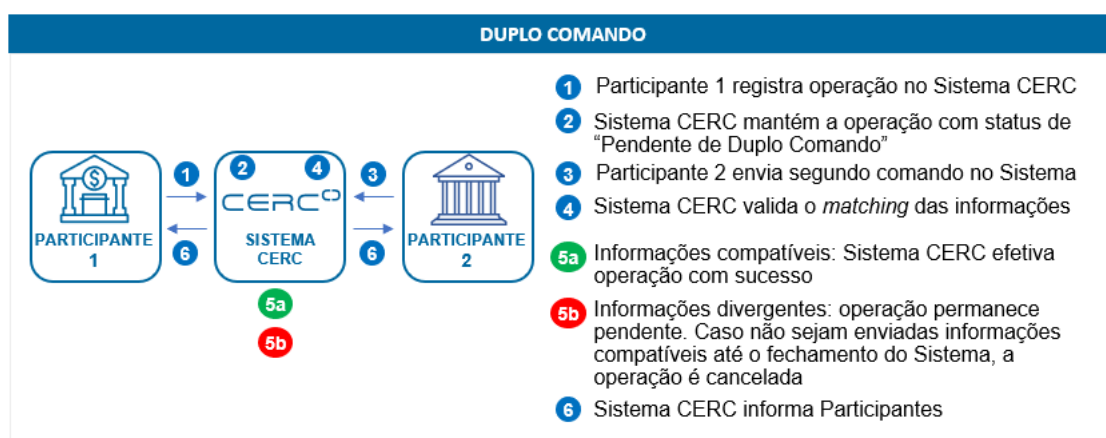
II - **Duplo Comando:** – quando a operação instruída envolver dois Participantes distintos.

Nesse caso, há necessidade de inclusão dos dados da operação por ambas as Partes. O Duplo Comando é realizado para assegurar que ambas as Partes envolvidas na operação instruída estão de acordo com as informações enviadas, e para que não haja divergência no Sistema CERC.

O envio das informações da operação deverá ser feito no Sistema CERC por ambas as Partes. Após o envio do primeiro comando o Sistema mantém a operação com status de “Pendente de Duplo Comando” até que a contraparte lance o seu comando.

Somente após o envio do segundo comando pela contraparte e a validação automática (*matching*) das informações pelo Sistema CERC, a operação é efetivada com sucesso.

Caso haja divergência entre as informações enviadas por cada Participante, a operação permanecerá com status "Pendente de Duplo Comando" até que sejam enviadas as informações corretas pela Parte responsável. Caso o Sistema não identifique o *matching* das informações até o final do dia do lançamento da instrução da operação, ela será rejeitada no momento em que ocorrer o fechamento do referido sistema.



4. REGIME DE REGISTRO E DEPÓSITO

Os Ativos Financeiros sujeitos a este Manual devem indicar o "Tipo de Regime" ao qual estão sujeitos, sendo este um campo obrigatório, com duas possibilidades de preenchimento: "Registrado" ou "Depositado".

O "Tipo de Regime" deve levar em consideração as regras e disposições estabelecidas pela Res. CMN 4593/17 e pode variar de acordo com o tipo de Ativo Financeiro e o tipo de distribuição do Ativo Financeiro pelo Agente, conforme a Legislação Aplicável de sua responsabilidade.

Cabe ao Agente e, quando for o caso, o Prestador de Serviços sob responsabilidade do Agente verificar e observar a Legislação Aplicável a cada tipo de Regime no momento da emissão, Registro ou Depósito, e na realização de operações com os Ativos Financeiros no Sistema CERC.

5. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

5.1. Avaliação

sem prejuízo das atribuições da CERC e do Acompanhamento Operacional, a Avaliação é um processo auxiliar e opcional oferecido pelo Sistema CERC para alguns Ativos Financeiros, realizado previamente ao Registro e Depósito ou sob demanda de Participante, que gera indicadores de consistência de Ativos Financeiros com o propósito de consistir informações e verificar a qualidade, veracidade e a Situação dos Ativos Financeiros.

Os processos de Avaliação compreendem:

- Solicitar Avaliação no Sistema CERC
- Processar transação de Avaliação
- Listar no Sistema CERC Avaliações solicitadas
- Consultar no Sistema CERC informações sobre Avaliações
- Processar Atualização de Avaliação
- Consultar Resultado de Atualização de Avaliação no Sistema CERC

A CERC utiliza informações de fontes que acredita serem confiáveis e suficientes para a verificação de consistência de Ativos Financeiros, os quais são definidos de acordo com cada tipo de Ativo Financeiro.

O Agente poderá solicitar a Avaliação de Ativo Financeiro diretamente no sistema mantido pela CERC.

5.2. Registro, Depósito e Emissão de Ativo Financeiro no Sistema CERC

Permite que o Agente realize a Emissão, o Registro e/ou Depósito no Sistema CERC de um Ativo Financeiro, para que passe a receber o tratamento adequado estabelecido neste Manual, inclusive para fins de lançamento de Operações e Ônus no Sistema CERC.

Os Registros ou Depósito de Ativos Financeiros são solicitados pelo Agente e pelos Prestadores de Serviços a ele vinculados, que respondem pela veracidade, exatidão e suficiência das informações fornecidas nas transações.

O Participante que deseja efetivar o Registro ou o Depósito de um Ativo Financeiro, deve indicar a Função "Emissor", conforme descrito no item 4.2, no momento da submissão de informações ao Sistema CERC.

Os Agentes e Prestadores de Serviços podem solicitar a Emissão, o Registro e o Depósito do Ativo Financeiro mediante a inserção da correspondente solicitação diretamente no Sistema CERC.

Pontos de atenção:

- I) A Emissão, Registro e/ou Depósito de Ativo Financeiro deverá seguir os

procedimentos de Comando Único e Duplo Comando, conforme aplicável. A aprovação da operação que envolva Duplo Comando está condicionada à confirmação das informações pelo Agente contraparte da operação, conforme estabelecidas no item 4.3 deste Manual.

- II) O Agente deverá se atentar às regras e disposições estabelecidas pela Legislação Aplicável, em especial a Res. 4593/17 do CMN, para definir o “Tipo de Regime” e a “Modalidade de Liquidação Financeira” do Ativo Financeiro no momento de seu Registro ou Depósito.

Quando aplicável, o Sistema CERC realizará o cálculo do preço unitário atualizado do Ativo Financeiro mediante o Registro ou Depósito. O cálculo será realizado de acordo com a metodologia no item I da documentação técnica relacionada a este Manual. Nos casos em que o cálculo não for realizado pelo Sistema CERC, é obrigação do Agente realizar a atualização do preço de acordo com o disposto na legislação vigente.

Para iniciar a solicitação de Registro ou Depósito de Ativo Financeiro é necessário que o Agente solicite a realização da operação diretamente no Sistema CERC, e informe o tipo do Ativo Financeiro que deseja levar a Registro ou Depósito, conforme o rol de Ativos Financeiros Elegíveis neste Manual para o Sistema CERC. Em seguida, o Agente deverá informar os dados necessários do Ativo Financeiro, conforme descritos no item II da documentação técnica correspondente a este Manual, e se atentar às particularidades, campos, informações, procedimentos específicos de cada ativo, modalidade de emissão e tipo de regime.

Modalidade de Emissão, Registro e Depósito

O Agente ou, conforme o caso, seu Prestador de Serviço que emitir um Ativo Financeiro em favor de seu Cliente deverá indicar a “Modalidade de Emissão” = “Emissão Direta para Cliente”. O Agente na Função de Emissor fará a inserção dos dados do Ativo Financeiro e a identificação do Titular diretamente no Sistema CERC de Registro e Depósito.

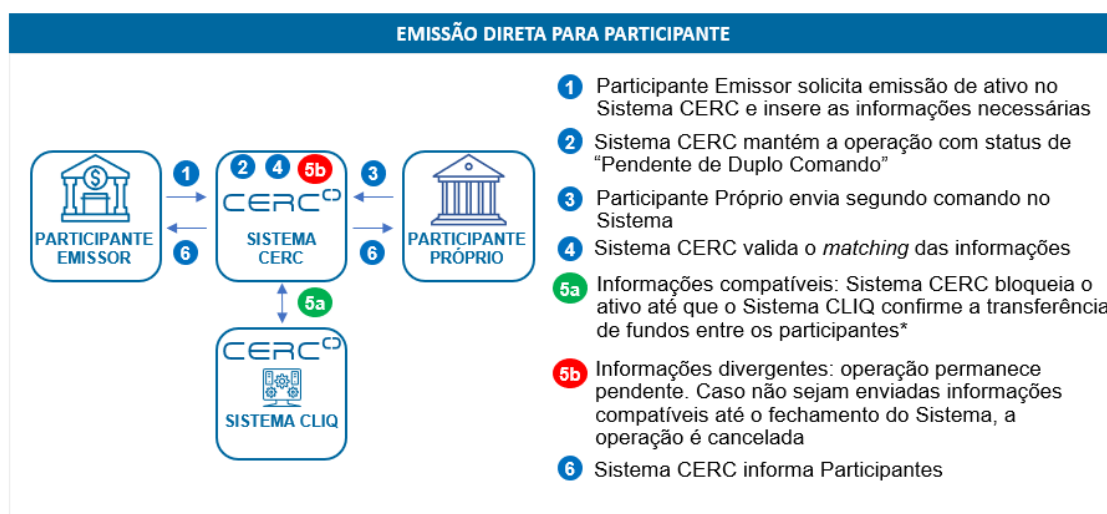
Nesse caso, o mesmo Agente atua com “Função Emissor” e “Função Intermediário” e, portanto, a operação será realizada com Comando Único e a Liquidação Financeira ocorrerá fora do Sistema CLIQ.



O Agente na Função de Emissor que solicitar a Emissão, Registro e/ou Depósito de um Ativo Financeiro em favor de outro Agente com Função “Própria” deverá indicar

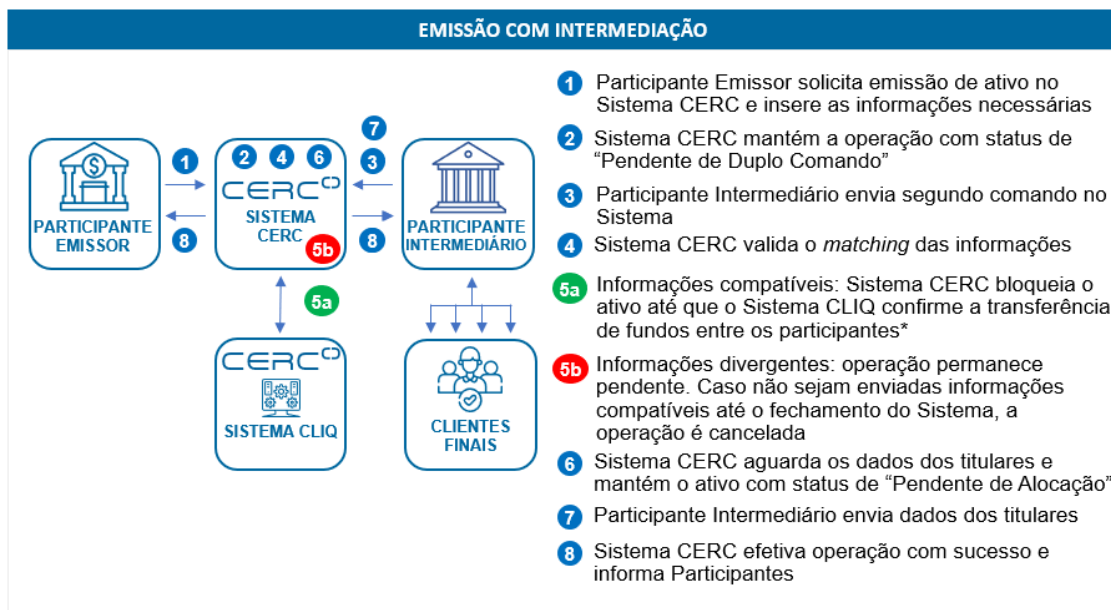
a “Modalidade de Emissão” = “Emissão direta para Participante”. O Agente Emissor fará a inserção dos dados do Ativo Financeiro e a identificação do titular diretamente no Sistema CERC de Registro e Depósito.

Nessa situação, a solicitação deverá ocorrer por meio de Duplo Comando e a Liquidação Financeira dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes deste Ativo Financeiro deverá ser realizada no Sistema CLIQ, observando-se os procedimentos e horários estipulados no item 6 deste Manual, além do disposto no Regulamento do Sistema CLIQ.



*Conforme fluxos detalhados no Regulamento CLIQ

O Agente que deseja realizar o Registro ou Depósito de um Ativo para titularidade de Clientes de Agente na Função Intermediário, deverá indicar a “Modalidade de Emissão” = “Emissão com Intermediação”. Após a inserção das informações pelo Participante que levou o Ativo Financeiro a Registro ou Depósito, cabe ao Agente na Função Intermediário o envio da identificação do Titular para conclusão da operação. Nesse caso, a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes deste Ativo Financeiro deverá ser realizada no Sistema CLIQ, observando-se os procedimentos e horários estipulados no item 6 deste Manual e no Regulamento do Sistema CLIQ.



* Conforme fluxos detalhados no Regulamento CLIQ

O Procedimento de Emissão é aplicável para o registro constitutivo de emissão de ativos financeiros, quando Legislação Aplicável exigir que a emissão seja realizada mediante Depósito para o(s) seguinte(s) Ativo(s) Financeiro(s):

- CDA/WA

Nas hipóteses em que o Depósito for considerado constitutivo de Emissão de Ativo Financeiro, conforme a Legislação Aplicável, sob responsabilidade do Agente, a Emissão de Ativos Financeiros no Sistema CERC observará os procedimentos descritos no item 6.2, considerando que:

- I) O Depósito constitutivo de emissão de Ativos Financeiros em depositário central somente deve ocorrer quando a lei ou regulamentação exigir que a emissão seja realizada em entidade dessa natureza, sendo de responsabilidade do Agente a verificação dessas condições;
- II) Quando se tratar de registro constitutivo de emissão de Ativos Financeiros realizada no depositário central, o próprio Depósito no Sistema CERC equivale à emissão e transferência da titularidade fiduciária.

5.3. Atualização/Alteração de Informações

O Participante deve manter atualizados os Ativos Financeiros objeto de Registro e Depósito sob sua responsabilidade, submetendo a qualquer momento a Atualização de Informações no Sistema CERC, mediante informação do motivo dentre aqueles listados no Sistema CERC e descritos nas instruções de uso do respectivo sistema disponível no Portal CERC.

O Participante deverá se atentar aos campos passíveis de atualização/alteração conforme informado no Leiaute de Sistemas do Ativo Financeiro Elegível.

A alteração de dados gera pendência de confirmação pela contraparte da operação. Caso os Sistemas não identifiquem o recebimento da confirmação pela contraparte até o final do dia, a solicitação de alteração será rejeitada no fechamento do sistema.

Para o Registro de LCA, o processo de Atualização de Informações deverá ser realizado até o terceiro dia útil do mês, para a informação do saldo ou valor nominal remanescente da LCA e dos direitos creditórios a ela vinculados referentes ao último dia do mês anterior.

Informações solicitadas pelo Sistema CERC para Atualização/Alteração de Informações do Ativo

- Ativo: Informa o nome do Ativo financeiro;
- Asset ID do Ativo: Código de identificação do Ativo Financeiro informado pelo Sistema CERC ao Participante após a Emissão;
- Descrição Motivo: Descrição do motivo caso a ação seja "Alterar".



*Conforme fluxos detalhados no Capítulo de Liquidação deste Manual

5.4. Conciliação

O Sistema CERC fornece informações para a verificação, pelo Agente, das informações da Carteira e Contas de Ativos Financeiros e das respectivas Operações, como parte do processo de conciliação realizado pela CERC, comparando a posição mantidas no Sistema CERC com aquela dos sistemas próprios de controle mantidos pelo Agente.

Pontos de atenção:

- I) Para Ativos Financeiros com "Regime" = "Registrado", as informações são geradas para os responsáveis pelas Carteiras e correspondem a Posições mensais, sendo que para o mês em curso contemplam as transações processadas até o dia útil anterior à data de requisição. Neste caso, o

Sistema disponibiliza conciliação diariamente, correspondente à posição dos últimos 30 (trinta) dias, que deve ser realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês.

- II) Para Ativos com "Regime" = "Depositado", as informações são geradas para os Agentes responsáveis pelas Carteiras, Contas e Subcontas e correspondem a Posições diárias e contemplam as transações processadas até o dia útil anterior à data de requisição.
- III) O descumprimento da Conciliação, de acordo com a periodicidade exigida pelo "Regime" do Ativo, poderá acarretar penalidades previstas no Regulamento.

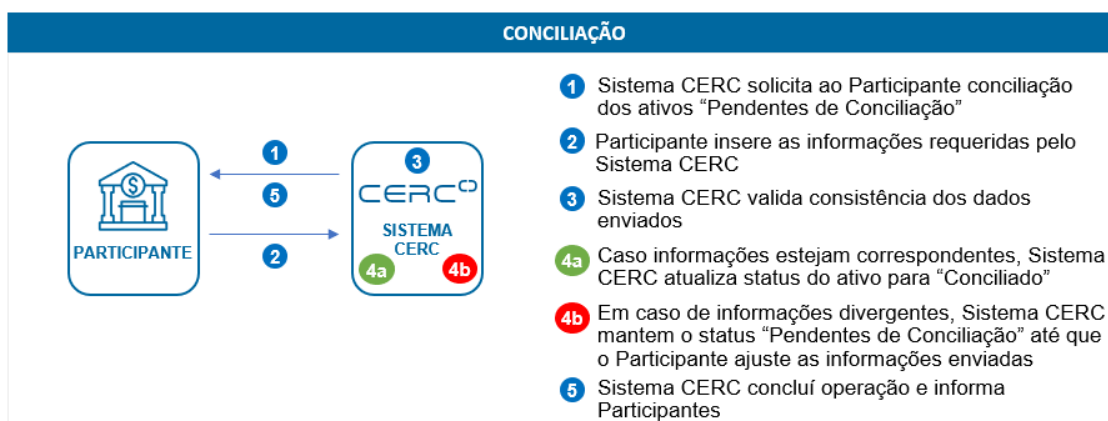
As requisições de informações devem ser feitas pelos Agentes no Sistema CERC e são atendidas com relatórios disponibilizados em áreas de acesso restrito aos respectivos Agentes que geraram as requisições.

O Agente e, quando for o caso, seus Prestadores de Serviço, deverá realizar a conciliação mediante o confronto entre as informações mantidas no Sistema CERC com as informações mantidas em seus controles. Os Ativos Financeiros que ainda não foram conciliados pelo Agente responsável permanecerão com status de "Pendente de conciliação". Após o envio das informações pelo Agente, o Sistema validará a convergência das informações.

Caso as informações enviadas pelo Participante sejam correspondentes com as informações no Sistema CERC, o status do Ativo Financeiro será atualizado para "Conciliado". Em caso de informações divergentes, o Ativo Financeiro permanecerá com status de conciliação pendente até que o Agente ajuste as informações.

Informações solicitadas pelo Sistema CERC para Conciliação do Ativo Financeiro

- Ativo: Informa o nome do Ativo financeiro;
- Asset ID do Ativo: Código de identificação do Ativo financeiro informado pelo Sistema CERC ao Participante após a Emissão, Registro ou Depósito;
- Quantidade: Quantidade emitida do Ativo
- CPF ou CNPJ Detentor: CPF/CNPJ do detentor/titular do Ativo.



5.5. Vencimento

Na data do vencimento do Ativo Financeiro, o Agente na Função Emissor deverá cumprir suas obrigações perante o Detentor/Titular.

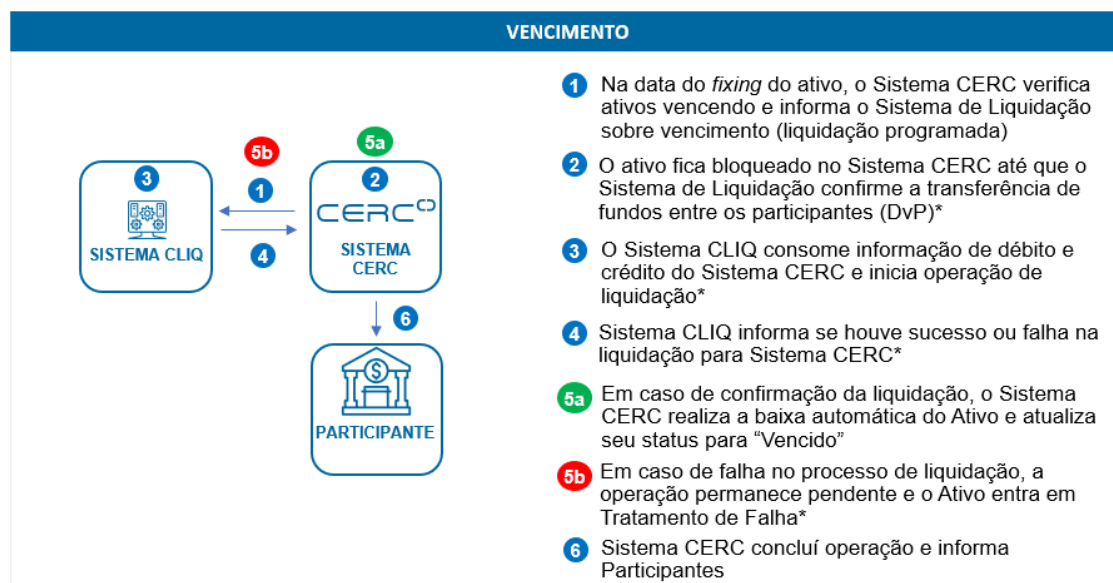
Em caso de operações entre Agentes distintos, a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes deste vencimento ocorrerá no Sistema CLIQ.

Nesses casos, na data de *fixing* do ativo, o Sistema CERC (de Registro e Depósito) informará ao Sistema CLIQ a data de liquidação programada e o valor a ser liquidado do Ativo Financeiro. O Ativo Financeiro ficará bloqueado até que o Sistema CLIQ confirme a transferência de fundos entre os envolvidos.

Se há confirmação do sucesso da liquidação financeira pelo Sistema CLIQ, os Sistema CERC realizam a baixa automática do Ativo Financeiro e atualiza seu status para "Vencido".

Caso ocorra falha no processo de liquidação financeira, a operação permanece pendente e o Ativo Financeiro entra em Tratamento de Falha, conforme detalhado no item 7 deste Manual e das disposições do Regulamento do Sistema CLIQ.

Quando ocorrer o vencimento de um Ativo Financeiro bloqueado, a Liquidação Financeira dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes deste vencimento será realizada pelo Sistema CLIQ e o crédito será direcionado para o Participante do beneficiário, em casos em que este for diferente do Agente que atue na Função Emissor do Ativo Financeiro.



*Conforme fluxos detalhados no Regulamento CLIQ

5.6. Lançamento de Operações e a Constituição e Alteração de Ônus

Podem ser objeto de constituição de Ônus as seguintes Operações realizadas por Agentes, ou pelos Prestadores de Serviço sob sua responsabilidade, no Sistema CERC que envolvam Ativos Financeiros Elegíveis deste Manual:

- Alienação Fiduciária
- Cessão Fiduciária;
- Penhor; e

É condição para a constituição e Ônus e Gravame que o Ativo Financeiro seja objeto de Registro ou de Depósito no Sistema CERC.

O Participante poderá realizar a constituição de Ônus no momento da Emissão, Registro ou Depósito do Ativo ou posteriormente, por meio de solicitação de Ônus no Sistema CERC e do preenchimento das informações da Operação, conforme descrito neste Manual.

Caso solicitada em nome de Agente diferente do Emissor do Ativo, a aprovação da operação ficará condicionada à confirmação das informações pelo Agente contraparte da operação, conforme os procedimentos de Duplo Comando estabelecidos no item 3.3 deste Manual em nome próprio caso seja titular ou em nome do titular – situação em que, nos termos do Regulamento, o Agente deverá responsabilizar-se por condição legal que o habilite.

Após a inserção no Sistema CERC da solicitação de constituição de Ônus e Gravame e validadas as informações enviadas, o Sistema CERC realizará a marcação da

existência do Ônus no Ativo Financeiro e efetuará seu bloqueio no respectivo Sistema CERC, não permitindo operações de movimentação deste Ativo Financeiro.

Após a realização da marcação do Ônus no Sistema, será realizado o armazenamento de todas as informações referentes a essa constituição de Ônus sobre o Ativo Financeiro.

A confirmação da realização do Ônus e será informada pelo respectivo sistema CERC ao Participante por meio de Conexão.

O Agente Garantidor (credor do Ativo Financeiro objeto de Ônus) poderá indicar o tipo de tratamento a ser dado aos Eventos programados, caso existam, direcionando o pagamento destes para o Garantidor ou Garantido, exceto para o tipo de garantia Penhor, pois neste caso, os eventos são sempre direcionados para o Garantidor.

Para o tipo de garantia Alienação ou Cessão Fiduciária, os Ativos Financeiros são bloqueados em favor do Garantido. Para o tipo de garantia Penhor, os Ativos Financeiros são bloqueados em favor do Garantidor. Em todos os tipos de garantia, o Ativo Financeiro permanece bloqueado e não passível de movimentação.

O Participante poderá, eventualmente, realizar a desconstituição do Ônus e no Ativo Financeiro, por meio de solicitação direta no Sistema CERC. Em caso de instrução sujeita a Duplo Comando, a aprovação da desconstituição ficará condicionada à confirmação das informações pelo Participante contraparte da operação nos termos do Item 3.3 deste Manual.

Podem também ser objeto de registro no Sistema CERC as informações referentes às garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis e à propriedade de veículos automotores relativas aos Ativos Financeiros registrados, conforme Resolução 4.088.

Alteração de Ônus

Além da constituição de ônus sobre Ativos Financeiros registrados e/ou depositados, o Sistema CERC permite a a Atualização de Informações para alteração ou extinção dos referidos Ônus, solicitados ou autorizados pelo Agente.

Informações solicitadas pelo Sistema CERC para constituição e alteração de Ônus:

- Ativo: Informa o nome do Ativo financeiro;
- Asset ID do Ativo: Código de identificação do Ativo financeiro informado pelo Sistema CERC ao Participante após a Emissão, Registro ou Depósito;
- Ônus / Gravame: Indicação do Tipo de Ônus e Gravame com as opções: Alienação Fiduciária, Cessão Fiduciária e Penhor;
- Data de vencimento do Ônus / Gravame: Indicação da data de vencimento do ônus / gravame registrado;
- Referência Externa do Ônus / Gravame: Código de identificação do ônus /

Gravame nos controles do emissor

- Número ou código do contrato do Ônus / Gravame: Código ou número que faz referência ao contrato para o registro do ônus / gravame
- Documento do Garantido do Ônus / Gravame: CPF ou CNPJ do Garantido
- Documento do Garantidor do Ônus / Gravame: CPF ou CNPJ do Garantido
- Valor do Ônus / Gravame: Valor do ônus / gravame sendo registrado
- Indicativo SCR do Ônus / Gravame: Indicação se a operação está no SCR, com as opções: Sim e Não
- IPOC do Ônus / Gravame: Indicação do Identificador Padronizado da Operação de Crédito (IPOC);
- Modalidade / Sub modalidade do Ônus / Gravame: Modalidade e sub modalidade do ônus conforme informado ao SCR.



Em caso de inadimplemento da obrigação à qual se vincula a operação de Ônus, não haverá exigência de Duplo Comando na execução da garantia, independente dos Agentes envolvidos.

5.7. Informações e condições requeridas para registro das informações sobre garantias constituídas sobre veículos automotores e imóveis

Para o registro das informações de que trata a Resolução 4.088, o Participante deve incluir no Sistema CERC as informações descritas adiante.

- No tocante às informações relativas às garantias constituídas sobre veículos automotores e à propriedade de veículos automotores, nos termos da Circular 3.616 e Carta Circular 3.596, o Participante deve observar o conjunto de informações estabelecido nos leiautes do Sistema CERC para garantias ou propriedade de veículos disponíveis no Portal CERC.

- Para registro de informações relativas às garantias constituídas sobre imóveis, nos termos da Circular 3.747 e Carta Circular 3.730, o Participante deve informar o conjunto de informações estabelecido nos leiautes do Sistema CERC para garantias imobiliárias disponíveis no Portal CERC.

5.8. Emissão de Certidão de Ônus e Gravame

A CERC emite Certidão para Ativo Financeiro que esteja devidamente registrado ou depositado no Sistema CERC no qual tenha sido constituído Ônus.

Para obtenção de Certidão diretamente no Sistema CERC é necessário que a solicitação seja feita pelos Participantes vinculados ao Ônus constituído.

Para a obtenção de Certidão mediante solicitação à CERC por Partes ou pessoas interessadas que não sejam Participantes vinculados ao Ônus, a solicitação deverá ser enviada através do endereço de e-mail certidao@cerc.inf.br. Nesse caso, o requerente deverá prestar as informações posteriormente requeridas pela CERC e deverá realizar o pagamento da taxa de emissão da Certidão;

A Certidão será emitida (i) automaticamente, quando solicitada pelos Participantes vinculados ao Ônus e Gravame registrado diretamente no Sistema CERC, ou (ii) pela CERC, em até 5 (cinco) dias úteis, quando solicitada à CERC por qualquer outro requerente.

A Certidão atestará o Registro ou Depósito do Ativo Financeiro com Ônus constituído, e conterá, entre outras (i) informações relacionadas ao Ativo Financeiro mantidas no Sistema CERC, (ii) informações relacionadas às Operações e Ônus concernentes aos Ativos Financeiros necessárias para o exercício de direitos a que se destina; além de (iii) mecanismos digitais de sua validação, nos termos da Legislação Aplicável.

Quando exigido pela Legislação Aplicável, o Sistema CERC disponibiliza, ainda, Certidão de inteiro teor dos Ativos Financeiros.

5.9. Bloqueio Judicial de Ativo

O procedimento de Bloqueio Judicial é realizado sobre Ativo Financeiro objeto de Registro ou Depósito no Sistema CERC, que deverá ser indisponibilizado para movimentação em razão de ordem judicial ou administrativa emanada por autoridade competente.

A realização do Bloqueio Judicial no Sistema CERC é feita por lançamento ou instrução do Participante que receber a ordem de bloqueio, devendo ele notificar o Emissor do Ativo Financeiro.

O Participante que receber ordem judicial ou administrativa para o bloqueio de Ativo Financeiro deverá, imediatamente, informar a existência da constrição judicial sobre o Ativo Financeiro no respectivo Sistema e solicitar seu Bloqueio Judicial.

Caso a ordem de bloqueio seja encaminhada diretamente para a CERC, a realização do Bloqueio Judicial poderá ser feita diretamente pela área de operações da CERC, que notificará o Participante responsável pelo Ativo Financeiro.

O bloqueio poderá ser realizado em quantidades totais ou parciais de um Ativo, conforme o caso, no Sistema CERC, desde que haja quantidade disponível e o status esteja como "liberado".

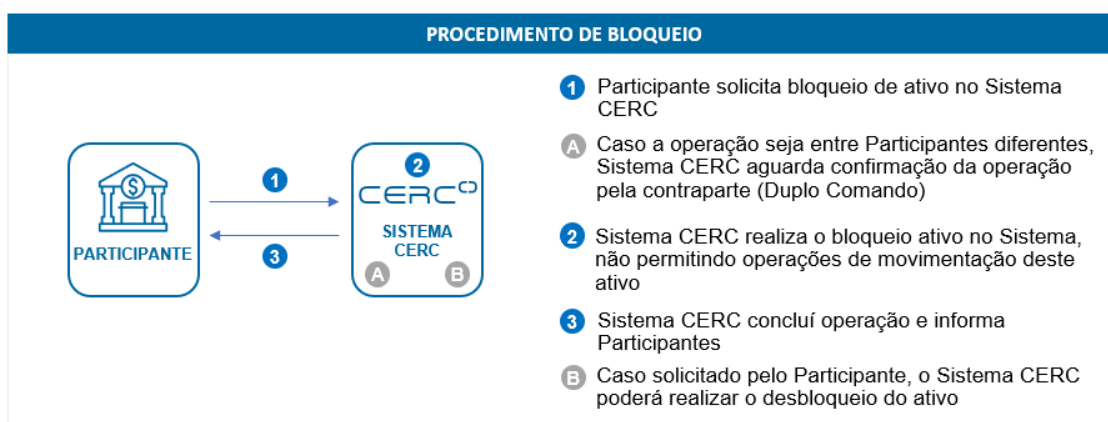
A inclusão do Ativo Financeiro na condição do Bloqueio Judicial implica a vedação da alienação, transferência e constituição de ônus e gravames sobre o Ativo Financeiro registrado ou depositado no Sistema CERC.

O Sistema CERC atribuirão um código de identificação para cada Bloqueio efetuado.

O Desbloqueio deverá ser realizado pelo Participante para liberação da quantidade total ou parcial do Ativo Financeiro previamente bloqueado. O Desbloqueio será permitido somente para os Ativos Financeiros com status "bloqueado" ou "bloqueado parcialmente" no Sistema CERC.

Informações solicitadas pelo Sistema CERC para procedimento de Bloqueio Judicial:

- Data do Bloqueio: Data em que o Bloqueio foi originado;
- Asset ID do Ativo: Código de identificação do Ativo financeiro informado pelo Sistema CERC ao Participante após a Emissão, Registro ou Depósito;
- Participante Representante do beneficiário do Bloqueio: Identificação do Participante que representará o Beneficiário do Bloqueio;
- Identificação do beneficiário do Bloqueio: CPF/CNPJ do Beneficiário do Bloqueio;
- Quantidade: Quantidade parcial ou total do CDB a ser bloqueado;
- Justificativa: Motivo que originou o Bloqueio



5.10. Operação sobre Ativos Financeiros objeto

de Registro ou Depósito

Os Agentes e, quando for o caso, seus Prestadores de Serviço, poderão instruir Operações, inclusive a troca de titularidade, sobre os Ativos Financeiros dos quais seja Parte ou esteja legalmente habilitado pela Parte da Operação, mediante solicitação no Sistema CERC. Caso a Operação não envolva um único Agente, pode acarretar na Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros desta decorrentes, que será processada pelo Sistema CLIQ.

A Operação que envolver Agentes diferentes necessitará de Duplo Comando, sendo que o novo Agente será o responsável por indicar os dados do novo Titular.

Caso a Operação envolva a Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros esta será refletida no respectivo sistema mantido pela CERC por comando do Sistema CLIQ, conforme previsto no Item 6 deste Manual.

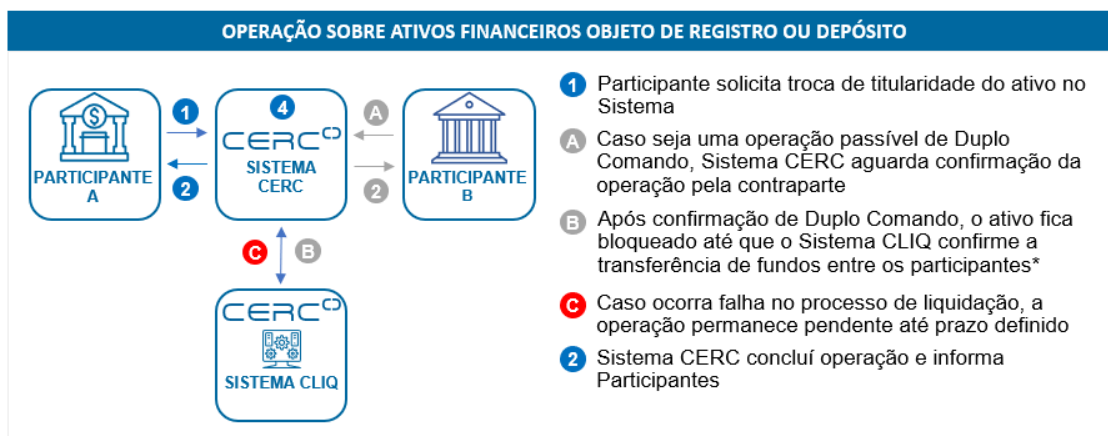
Nesse caso, o Sistema CERC informará ao Sistema CLIQ o Evento de Liquidação que deverá ser realizado e o Ativo Financeiro ficará bloqueado até que o Sistema CLIQ confirme a transferência de fundos entre os envolvidos, de maneira mutuamente condicionada.

Se há confirmação do sucesso da liquidação financeira pelo Sistema CLIQ, os Sistema CERC efetivará a Operação, e, conforme o caso troca de titularidade do Ativo Financeiro em seus sistemas, e atualiza seu status da Operação.

Caso ocorra falha no processo de liquidação, a Operação permanece pendente, aguardando novo estímulo do Agente para reprocessar liquidação até prazo definido no Regulamento do Sistema CLIQ.

Informações solicitadas pelo Sistema CERC para a instrução de Operação:

- Asset ID do Ativo: Código de identificação do Ativo financeiro informado pelo Sistema CERC ao Participante após a Emissão, Registro ou Depósito;
- Identificação do Novo Detentor: CPF/CNPJ do novo detentor/titular do Ativo
- PU Operação: Preço unitário referente ao Ativo a ser transferido
- Quantidade Transferência: Quantidade a ser transferida
- Modalidade de Liquidação: Indicação da modalidade de liquidação financeira do Ativo, com as opções: Sem liquidação financeira, Liquidação Bruta em Tempo Real do Sistema CLIQ, Liquidação Diferida Líquida do Sistema CLIQ;
- Justificativa: Motivo que originou Operação/troca de titularidade.



*Conforme fluxo detalhado no Regulamento CLIQ

5.11. Liquidação Antecipada

O Agente, e quando for o caso, os Prestadores de Serviços sob sua responsabilidade, poderão solicitar a Liquidação Antecipada Parcial ou Total dos Ativos Financeiros dos quais seja Detentor mediante o solicitação no Sistema CERC.

A Liquidação antecipada será efetuada mediante a inserção das informações no Sistema CERC pelo Agente Detentor do Ativo Financeiro ou, conforme o caso, seu Prestador de Serviços.

No procedimento de Liquidação Antecipada que envolver Agentes diferentes, será necessária a confirmação do Duplo Comando pelo Agente na Função Emissor. A Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros decorrentes desta solicitação será realizada no Sistema CLIQ.

Nesse caso, o Sistema CERC informará ao Sistema CLIQ o Evento de liquidação que deverá ser realizado e o Ativo Financeiro ficará bloqueado até que o Sistema de Liquidação confirme a transferência de fundos entre os envolvidos de maneira mutuamente condicionada.

Se há confirmação do sucesso da liquidação financeira pelo Sistema CLIQ, o Sistema CERC realizará a Liquidação Antecipada do Ativo Financeiro e atualizarão seu status. Caso a Liquidação Antecipada seja total, o Sistema CERC realiza a baixa automática do Ativo Financeiro e atualiza seu status para "Liquidado".

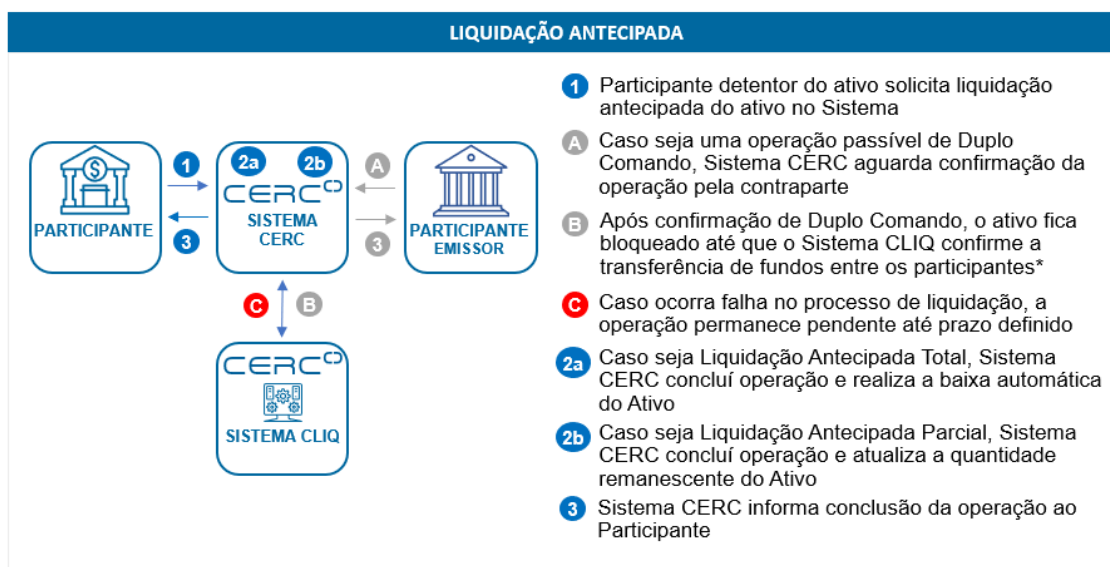
Em caso de Liquidação Antecipada Parcial, a quantidade remanescente do Ativo é atualizada pelo Sistema CERC, sem que ocorra alteração em seu status.

Informações solicitadas pelos Sistemas CERC para procedimento de Liquidação Antecipada:

- Asset ID do Ativo: Código de identificação do Ativo financeiro informado pelo Sistema CERC ao Participante após a Emissão, Registro ou Depósito;
- Remuneração utilizada no Resgate: Indicação da condição de remuneração

utilizada no resgate antecipado, com as opções:

- Remuneração Contratada: Remuneração utilizada no resgate antecipado foi a mesma do momento da contratação;
- Acordada Entre As Partes: Remuneração utilizada foi acordada entre as partes no resgate antecipado;
- Quantidade: Quantidade liquidada antecipadamente;
- PU: Preço unitário da Liquidação antecipada
- Valor Liquidado: Valor liquidado, acrescido da respectiva remuneração, que está sendo entregue ao detentor no resgate antecipado



*Conforme fluxo detalhado no Regulamento CLIQ

5.12. Transferência de Custódia

A Transferência de Custódia entre Agentes que atuem na Função Intermediários do mesmo Cliente deverá ser refletida no Sistema CERC e efetuada pelo Agente que atue na Função Intermediário original da Transferência.

O Participante Intermediário poderá solicitar a Transferência de Custódia de:

- Ativo especificado;
- Cliente especificado;
- Totalidade de Clientes dos quais é Participante na Função Intermediário.

O procedimento de Transferência de Custódia será efetuado mediante a inserção das informações pelo Participante na Função Intermediário original no Sistema CERC e deverá seguir os procedimentos de Duplo Comando. A aprovação da solicitação está condicionada à confirmação das informações pelo novo Agente na Função Intermediário, que seja contraparte da transferência de custódia, conforme estabelecidas no item 4.3 deste Manual.

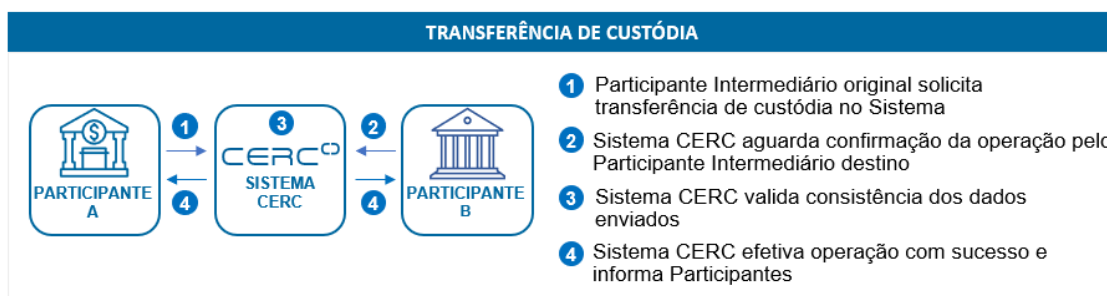
A Transferência de Custódia refere-se à substituição de Agentes Intermediários do mesmo Cliente e não implica em alteração da titularidade do Ativo Financeiro.

Para a realização desse procedimento, não há Liquidação dos direitos e das obrigações em recursos financeiros desta decorrentes no Sistema CLIQ.

As informações relacionadas ao procedimento de Transferência de Custódia são mantidas nos controles do Sistema CERC, inclusive permitindo sua rastreabilidade.

Informações solicitadas pelo Sistema CERC para procedimento de Transferência de Custódia:

- Objeto de Transferência: Indicação do objeto da transferência de custódia com as opções: Ativo especificado, Cliente especificado ou Totalidade de Clientes;
- Asset ID do Ativo: Código de identificação do Ativo financeiro informado pelo Sistema CERC, quando Objeto de Transferência for "Ativo especificado";
- Identificação do Cliente: CPF ou CNPJ do Detentor/Titular dos ativos, quando Objeto de Transferência for "Cliente especificado";
- PU Operação: Preço unitário do Ativo a ser transferido;
- Quantidade de Transferência: Quantidade a ser transferida;
- Participante Intermediário Destino: Participante Intermediário que representa o cessionário da Transferência de Custódia;
- Justificativa: Motivo que originou a Transferência de Custódia.



6. LASTRO

Caso o Ativo Financeiro Elegível possua Lastro nos termos da Legislação Aplicável, o Agente Emissor deverá, no momento da inclusão da solicitação de Registro, Depósito ou Emissão, realizar no Sistema CERC a vinculação do lote no qual os respectivos Lastros do Ativo Financeiro estão inseridos.

O Registro, Depósito ou Emissão somente será efetivado, conforme aplicável, caso o valor do Ativo Financeiro seja no mínimo igual ao valor disponível do Lote. Caso

não haja saldo suficiente a solicitação será cancelada e não aceita pelo Sistema CERC.

Após a vinculação a Ativos Financeiros, os Lastros são bloqueados no Sistema CERC, não sendo permitido a realização de Operações e Ônus sobre os Ativos Financeiros que sejam Lastros.

Sem prejuízo das responsabilidades do Agente, o Sistema CERC realiza a verificação de suficiência dos Lastros ao valor dos Ativos Financeiros objeto de Registro ou Depósito. Na hipótese de insuficiência, o Agente responsável pelo Ativo Financeiro será notificado para a tomada de providências em até um dia útil da constatação, inclusive mediante notificação imediata ao BCB, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Sistemas CERC.

6.1. Cadastro e vinculação de Portfólio

Previamente ao Registro, Depósito ou Emissão de Ativo Financeiro sujeito a Lastro pela Legislação Aplicável, o Agente deverá realizar o Registro ou Depósito no Sistema CERC do Portfólio dos Ativos Financeiros Elegíveis.

O Agente poderá cadastrar um Portfólio por meio de solicitação no Sistema CERC e do preenchimento das informações descritas nesse Manual.

No cadastramento do Portfólio, o Agente poderá realizar conjuntamente o a inclusão dos Lastros que serão vinculados a ele no Sistema CERC.

Caso opte por realizar o Registro de Lastro posteriormente, o Agente poderá efetuar o cadastro do Portfólio sem a vinculação de nenhum Lastro. Nesse caso, não será possível realizar o Registro ou Depósito de um Ativo Financeiro lastreado utilizando esse Portfólio até que sejam vinculados novos direitos creditórios a ele.

O Agente, ou seus Prestadores de Serviços, poderão optar por cadastrar um:

- I. **Portfólio Específico**, direcionado especificamente para um único Ativo Financeiro. No momento da vinculação do Portfólio ao Ativo Financeiro, o Sistema CERC validará a adequação e a suficiência do Portfólio vinculado e realizará o bloqueio de todos os lastros pertencentes a este Portfólio.
- II. **Portfólio Genérico**, que poderá ser utilizado em mais de um Ativo Financeiro ou espécie de Ativo Financeiro. No momento da vinculação do Portfólio aos Ativos Financeiros, o Sistema CERC verificará quais lastros são adequados e suficientes para vinculação aos Ativos Financeiros e realizará o bloqueio apenas dos lastros que foram selecionados. Os direitos creditórios que não ainda não tenham sido utilizados como Lastro poderão ser vinculados a outros ou novos Ativos Financeiros.

Informações solicitadas pelo Sistema CERC para Cadastro de Portfólio:

- Emissor: CNPJ do Participante Emissor

- **Tipo de Portfólio:** Identificação do tipo de lastro que poderão ser vinculados ao portfólio, com a opção "Agronegócio".
Só poderão ser vinculados como lastro de CDCA os portfólios identificados como "Tipo" = "Agronegócio"
- **Referência Externa do Portfólio:** Campo utilizado pelo Participante para controle do portfólio
- **Descrição Adicional:** Campo livre para preenchimento de qualquer informação relativa ao Portfólio



6.2. Registro de Lastro

Caso o Ativo Financeiro Elegível possua obrigatoriedade do registro do Lastro, nos termos da Legislação Aplicável, o Agente deverá realizar o Registro do Lastro do Ativo Financeiro previamente ao Registro dos Ativos Financeiros lastreados. O Lastro deverá ser vinculado a um Portfólio para que possa ser utilizado como lastro dos Ativos Financeiros conforme descrito no item 6.1.

O Participante deverá realizar o Registro de Lastro por meio de solicitação no Sistema CERC e do preenchimento das informações requeridas.

Para Registro de Lastro que envolva Agentes diferentes, será necessário o Duplo Comando. A efetivação do Registro no Sistema CERC está condicionada à confirmação, pelo Participante contraparte da solicitação, sendo necessária a aprovação no mesmo dia do lançamento.

O Participante poderá realizar a criação e a vinculação a um Portfólio no momento do Registro do Lastro ou, posteriormente, realizar uma atualização da informação de Portfólio diretamente no Sistema CERC.

Cabe ao Participante manter atualizados os Lastros registrados sob sua responsabilidade, submetendo a qualquer momento a Atualização de Informações no Sistema CERC.

O processo de atualização do Lastro deverá ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao seu Registro ou, para demais atualizações, até o último dia útil do mês seguinte à data indicada no campo "Data Base do Valor Atualizado", indicada na última atualização).

Direitos creditórios elegíveis a Lastro:

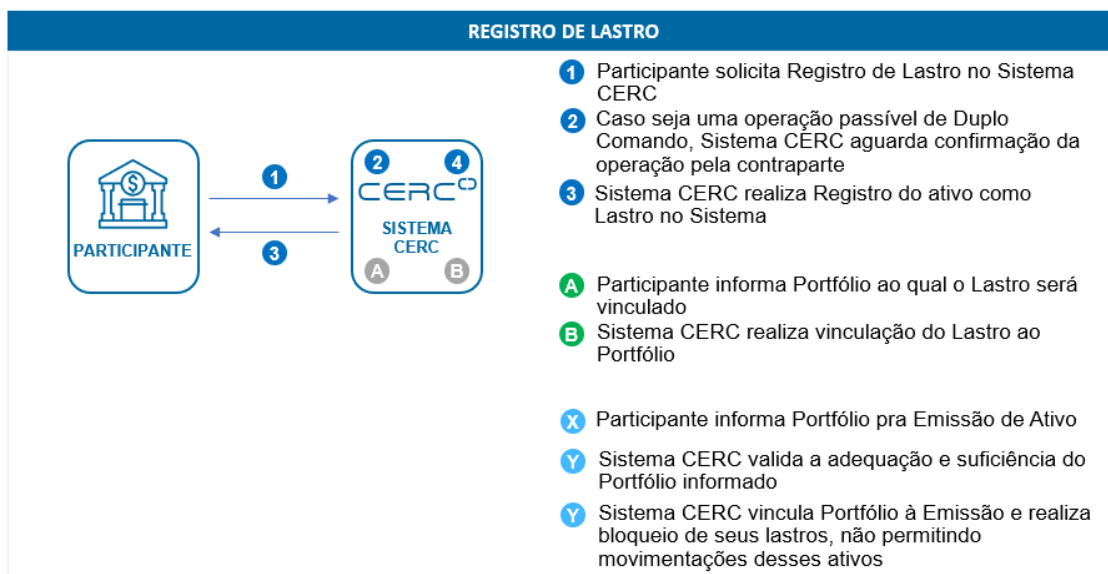
Os Ativos Financeiros disponíveis para inclusão como Direito Creditório vinculado (Lastro) à CDCA são:

- ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (Período Pré e Pós-embarque)
- CCB - Cédula de Crédito Bancário
- CCCM - Cédula de Crédito Comercial
- CCE - Cédula de Crédito à Exportação
- CCIN - Cédula de Crédito Industrial
- CDA/WA - Certificado de Depósito Agropecuário e Warrant Agropecuário
- CDCA - Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio
- CDIV - Instrumento de Confissão de Dívida
- CMER - Contrato Mercantil
- CMUT - Contrato de Mútuo
- CPR - Cédula de Produto Rural
- CRH - Cédula Rural Hipotecária
- CRP - Cédula Rural Pignoratícia
- CRPH - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária
- DEB - Debêntures
- DPMR - Duplicata Mercantil Rural ou do Agronegócio
- DUPR - Duplicata Rural
- NC - Nota Comercial
- NCCM - Nota de Crédito Comercial
- NCE - Nota de Crédito à Exportação
- NCIN - Nota de Crédito Industrial
- NCR - Nota de Crédito Rural
- NP - Nota Promissória e Nota Promissória Rural
- PNF - Pedido de Compra/Venda e Notas Fiscais

Informações solicitadas pelo Sistema CERC para Registro de Lastro:

- Tipo de direito creditório / denominação do Ativo: Indicação do tipo de Ativo conforme descrito no item acima;
- CNPJ do Emissor: CNPJ/identificação do Emissor;
- CPF ou CNPJ Devedor: CPF ou CNPJ de identificação do Devedor do ativo;
- IPOC: Indicação do Identificador Padronizado da Operação de Crédito (IPOC);
- Código-SCR: Código do contrato indicada no SCR;
- Modalidade-SCR: Código da modalidade e submodalidade indicada no SCR;

- Finalidade do Crédito: indicação de qual a finalidade do crédito, com as opções de "custeio", "investimento" e "comercialização".
- Código "RefBacen": código "Ref Bacen" no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), quando aplicável;
- Condição de adimplemento: condição de pagamento do ativo.
- Quantidade: Quantidade do direito creditório;
- Data da contratação da operação: Faz referência à data em que foi emitido o crédito;
- Data de vencimento da operação: Faz referência à data de vencimento do crédito;
- Valor de emissão: Preço Unitário de Emissão do direito creditório multiplicado pela Quantidade;
- Valor remanescente: Preço unitário multiplicado pela quantidade corresponde ao valor nominal remanescente do direito creditório;
- Data base do valor remanescente: Data referência da última atualização do Campo "Valor remanescente";
- Indexador: Indicação do tipo de remuneração do ativo, com as opções: Prefixado e indexado à taxa DI;
- Taxa de Juros: Indicação da taxa de juros do ativo;
- Código de identificação do portfólio: Indicação do portfólio ao qual o ativo será vinculado;
- Modalidade de Garantia: Indicação da modalidade de garantia, quando houver.
- Amortização: Forma e Periodicidade de amortização do direito creditório;



A

vinculação de Portfólio de Lastros à CDCA está sujeita ao regime aplicável aos Ônus, conferindo direito de penhor sobre os direitos creditórios, passível de substituição dentro dos limites e procedimentos previstos na Legislação Aplicável, sendo facultada a prestação de garantias adicionais e sua cessão fiduciária.

6.3. Cadastro de Lastro

Caso o Ativo Financeiro Elegível possua Lastro sem obrigatoriedade de registro nos termos da Legislação Aplicável, o Agente deverá realizar o cadastro das informações do Lastro do Ativo Financeiro previamente ao Registro dos Ativos Financeiros lastreados. O Lastro deverá ser vinculado a um Portfólio para que possa ser utilizado como lastro dos Ativos Financeiros conforme descrito no item 6.1.

O Participante deverá realizar o cadastro de Lastro por meio de solicitação no Sistema CERC e do preenchimento das informações requeridas.

O Participante poderá realizar a criação e a vinculação a um Portfólio no momento do cadastro do Lastro ou, posteriormente, realizar uma atualização da informação de Portfólio diretamente no Sistema CERC.

Cabe ao Participante manter atualizados os Lastros cadastrados sob sua responsabilidade, submetendo a qualquer momento a Atualização de Informações no Sistema CERC.

O processo de atualização do Lastro deverá ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao seu cadastro para demais atualizações, até o último dia útil do mês seguinte à data indicada no campo "Data Base do Valor Atualizado", indicada na última atualização).

O Sistema CERC também possibilita, facultativamente ao Agente, o Registro dos lastros, conforme elegíveis a Registro no Sistema CERC, ainda que não estejam submetidos à obrigatoriedade de Registro.

7. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

As Transações dos Ativos Financeiro e Lastros contidos nesse Manual que podem ser liquidados financeiramente na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido (Liquidação Diferida Líquida do Sistema CLIQ) ou na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros (Liquidação Bruta em Tempo Real do Sistema CLIQ), são:

- I – Aquisição Primária;
- II – Liquidação antecipada;
- III – Eventos e tributos incidentes sobre eventos, quando aplicável.

As Transações dos Ativos e Lastros contidos nesse Manual que são liquidadas exclusivamente na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros (Liquidação Bruta em Tempo Real do Sistema CLIQ), são:

- I. Transações realizadas no mercado secundário;
- II. Os eventos e Transações dos ativos e lastros contidos nesse Manual que tenham incorrido em Falha de Liquidação na Modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos pelo líquido.

8. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS AO BCB PARA FINS DA RESOLUÇÃO 4088

Para fins da Resolução 4088, as correções decorrentes da conciliação devem ser realizadas até o último dia de cada mês, de modo que a CERC possa encaminhar ao BCB as informações sobre operações ativas devidamente conciliadas, conforme previsão contida na Legislação Aplicável.

A CERC enviará mensalmente ao BCB as informações registradas pelos Participantes no Sistema CERC relativas às garantias constituídas sobre veículos e imóveis de que trata a Resolução 4.088 e manterá armazenadas tais informações em seus sistemas, de modo a permitir a sua rastreabilidade.

Os arquivos relativos às informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e à propriedade de veículos automotores deverão refletir as operações ativas registradas até o último dia do mês anterior ao envio, já considerando eventuais atualizações realizadas pelos Participantes relativas a transações de cancelamento, transferência, baixa, cancelamento de transferência, alteração do nome do financiado, transferência de UF da restrição financeira, entre outras ocorridas no mês e que impactem os dados originalmente registrados.

No que se refere aos arquivos sobre as garantias constituídas sobre imóveis, estes deverão contemplar as informações das garantias constituídas até o último dia útil do mês imediatamente anterior, desconsiderados os registros vinculados a operações quitadas que já tenham sido encaminhados à CERC com a inclusão da data de quitação.

Os arquivos serão enviados pela CERC ao BCB até o décimo dia útil de cada mês de acordo com formatos, leiautes e conforme orientações previstas na Carta Circular 3.596, para garantias relativas a veículos automotores, e na Carta Circular 3.730, para garantias relativas a imóveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS À CÉDULAS DE PRODUTO RURAL OBJETO DE REGISTRO OU DEPÓSITO

CONSULTA DE INFORMAÇÕES

A CERC disponibiliza, por intermédio de Participantes, consulta a informações relativas à Cédulas de Produto Rural objeto de Registro, nos termos e para os fins previstos na regulamentação em vigor.

Para a consulta referida acima, a CERC mantém interfaces com entidades registradoras ou depositários centrais autorizados a realizar atividade de registro e depósito centralizado de Cédulas de Produto Rural, voltadas ao compartilhamento das informações sobre Cédulas de Produto Rural registradas em seus respectivos sistemas.

As informações objeto da consulta serão disponibilizadas pela CERC por meio de extrato eletrônico do qual constarão informações sobre Cédula de Produto Rural objeto de Registro na CERC e, se houver, de registro ou depósito centralizado em outra(s) entidade(s) registradora(s) ou depositário(s) central(is).

As consultas poderão também contemplar o histórico das Cédulas de Produto Rural, incluindo informações de Cédulas de Produto Rural vencidas, registradas a partir de 1º de janeiro de 2021. Além disso, as Cédulas de Produto Rural com vencimento na data da realização da consulta estarão contempladas nos extratos emitidos pela CERC.

A consulta está condicionada à obtenção, de autorização prévia e específica do Emissor da Cédula de Produto Rural para disponibilização das informações sobre Cédula de Produto Rural de sua emissão, sendo que os Participantes são integralmente responsáveis pela obtenção da referida autorização, bem como pela guarda da autorização que fundamentou a respectiva solicitação de informações, incluindo aquelas autorizações que tenham demandado o compartilhamento de informações por meio das interfaces disponibilizadas para essa finalidade, pelo prazo mínimo previsto em lei, ficando facultado à CERC, solicitar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério as autorizações mencionadas.

As autorizações mencionadas acima podem ser obtidas de forma digital e devem conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) indicação e qualificação do Emissor, (ii) indicação e qualificação do interessado consultante, (iii) autorização para o compartilhamento das Informações entre as Registradoras, e (iv) obrigação do Emissor de obter o consentimento de outras partes que, eventualmente, sejam titulares das Informações.

CPR LIMITE

É admitida que a CPR com liquidação financeira possa ser utilizada para fins de fixação e limite de crédito, garantindo dívida futura concedida por meio de outras CPR a ela vinculadas, havendo registro próprio da referida CPR Limite, bem como das CPR a ela vinculadas.

GARANTIAS

A CPR admite a constituição de quaisquer dos tipos de garantias previsto na legislação, de modo que a constituição das garantias será levadas a registro no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia.

10. RESPONSABILIDADES

10.1. Responsabilidades da CERC

Em complemento às disposições do Regulamento do Sistema CERC, com relação aos Ativos Financeiros Elegíveis para fins deste Manual de Ativos, o Sistema CERC deverá:

- I. Disponibilizar as informações que possibilitem aos Participantes realizar a Conciliação com seus registros proprietários, na forma prevista neste Manual de Produtos;
- II. Aplicar as regras de tarifação divulgadas no cerc.inf.br/tarifas;
- III. Disponibilizar as funcionalidades de Duplo Comando de que trata este Manual;

- IV. Realizar a verificação de suficiência dos Lastros, quando aplicável, e, conforme constatada insuficiência, notificar o Agente responsável no dia útil seguinte, e informar o BCB imediatamente;
- V. Assegurar ao BCB o acesso às informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais;
- VI. Estabelecer mecanismos operacionais de conexão com outras IOSMFs e seus SMFs para a execução de suas responsabilidades, controles e consultas de Ativos Financeiros e seus respectivos Lastros conforme previstos na Legislação Aplicável aos Ativos Financeiros;
- VII. Enviar ao BCB as informações relativas às garantias constituídas sobre veículos e imóveis de que trata a Resolução 4.088 registradas pelos Participantes no Sistema CERC;
- VIII. Para fins do registro de informações de garantias relativas às garantias constituídas sobre veículos e imóveis de que trata a Resolução 4.088, manter o Sistema CERC disponível em âmbito nacional, possibilitando o Registro e a realização dos demais procedimentos previstos neste Manual pelos Participantes localizados em quaisquer dos Estados e Distrito Federal, devendo os Participantes observarem os requisitos de ordem tecnológica e operacional estabelecidos pela CERC, pelo BCB e pelas normas vigentes;
- IX. Permitir ao BCB o acesso a todas as informações registradas no Sistema CERC, obrigando-se, ainda, a colaborar com o BCB na obtenção, junto aos respectivos Participantes, de cópia dos instrumentos contratuais referentes às operações de crédito ou arrendamento mercantil cujas informações encontrem-se registradas no Sistema CERC;
- X. Disponibilizar consulta a informações relativas à Cédulas de Produto Rural objeto de Registro, nos termos e para os fins previstos na regulamentação em vigor e na forma prevista neste Manual de Produtos e nos documentos técnicos aplicáveis;
- XI. Disponibilizar interface eletrônica relativa aos recebíveis oriundos da compra e venda ou promessa de compra e venda de imóveis, para os fins previstos na regulamentação em vigor.

10.2. Responsabilidades dos Agentes

Os Agentes se comprometem a:

- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância dos procedimentos, vedações e exigências específicas aplicáveis aos Ativos Financeiros no Sistema CERC, seus requisitos de emissão, operação, negociação e, se for garantido, de suas garantias e Lastros;

- II. Fornecer corretamente todos os dados pertinentes aos Ativos Financeiros, Ônus e às Operações e as informações sobre as garantias constituídas a estes atreladas nos termos deste Manual e da Legislação Aplicável;
- III. Colaborar, quando necessário, na comunicação com as Partes sobre a Operação com os correspondentes Ativos Financeiros;
- IV. Atualizar tempestivamente as informações pertinentes às Operações e aos Ativos Financeiros registradas, inclusive quando do pagamento, ou eventuais Ônus que recaiam sobre os Ativos Financeiros;
- V. Realizar a Conciliação, na forma e dentro do prazo definidos neste Manual de Ativos;
- VI. Informar a alteração de Titularidade dos Ativos Financeiros objeto de Registro, bem como promover as atualizações das informações relativas às garantias constituídas de que trata a Resolução 4.088;
- VII. Respeitar o horário de funcionamento estabelecido no Item 11;
- VIII. Atender às exigências apresentadas pela CERC, por força de leis, normas, manuais e instrumentos de autorregulação de mercado como Convenções, aos quais aderiram ao se tornarem Participantes, sob pena de reporte ao BCB;
- IX. Responsabilizar-se pela elegibilidade dos Ativos Financeiros a Registro e Depósito e, ainda, a Liquidação Financeira por meio dos Sistemas mantidos pela CERC;
- X. Responsabilizar-se pela elegibilidade e adequação dos direitos creditórios que sejam Lastro de Ativos Financeiros no Sistema CERC, incluindo, mas não se limitando às suas exigências de suficiência, vencimento e valor, bem como suas exigências e vedações relacionadas à substituição;
- XI. Responsabilizar-se pelas condições jurídicas e de remuneração relacionadas ao procedimento de Transferência de Custódia, perante os Agentes que sejam contraparte, bem como pelos Clientes;
- XII. Responsabilizar-se pelas obrigações previstas na Legislação Aplicável, com especial atenção às normas regulatórias de supervisão e contabilidade, com relação à Emissão de Ativos Financeiros Elegíveis por este Manual de Ativos;
- XIII. Observar as exigências aplicáveis ao vencimento, remuneração, atualização, correção, troca e resgate previstas na Legislação Aplicável às suas atividades;
- XIV. Para os procedimentos de que trata a Resolução 4.088:
 - a. No que se refere as informações sobre as garantias constituídas sobre imóveis, até o último dia de cada mês: (i) efetuar o registro no Sistema CERC das informações sobre as garantias constituídas nos Cartórios de Registro de Imóveis no mês anterior; e (ii) informar no Sistema

- CERC as operações anteriormente registradas que tenham sido liquidadas no mês anterior;
- b. No que se refere as informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e à propriedade de veículos automotores, até o último dia de cada mês, registrar no Sistema CERC as informações sobre as garantias e propriedades constituídas, bem como eventuais atualizações.
- XV. Obter autorização do Emissor da Cédula de Produto Rural para realização das consultas e também guardar tais autorizações na forma disciplinada no item 9 deste Manual;
- XVI. Responder pela origem e autenticidade dos direitos creditórios vinculados como Lastro de CDCA;
- XVII. Para os procedimentos de que trata a Resolução 4.909, referente aos recebíveis oriundos da compra e venda ou promessa de compra e venda de imóveis:
- a. Atualizar, nos prazos e com a periodicidade adequada, as informações pertinentes à evolução da dívida, incluindo parcelas pagas, vencidas e vincendas;
 - b. Fornecer, tempestivamente, todos os dados pertinentes e necessários a emissão dos comprovantes de quitação das obrigações financeiras;
 - c. Indicar, no instrumento por meio do qual se formaliza a contratação da garantia objeto de registro, os meios de acesso ao Portal CERC para mutuários.
- XVIII. Atuar como custodiante de CDA/WA cartular objeto de Depósito ou indicar o custodiante, verificando a autenticidade e a legitimidade do endosso-mandato efetuado para si ou para o custodiante indicado;
- XIX. Responsabilizar-se pelo endosso ao credor por ocasião da baixa de CDA/WA do Depósito;
- XX. Responsabilizar-se pela regularidade da declaração referente à certidão emitida por terceira parte na indicação e especificações dos produtos rurais que são objeto de lastro das CPR relacionadas às atividades de conservação e recuperação de florestas nativas e de seus biomas, nos termos da legislação em vigor.

11. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

O Sistema CERC está disponível para operação diariamente, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 19:00 horas, para estes Ativos Financeiros Elegíveis.

O Presidente da CERC pode, por meio de Carta Circular, divulgar abertura e fechamento em horários diferentes dos aqui indicados, na ocorrência de circunstâncias excepcionais.

O Sistema CERC não está disponível para operação nas datas que correspondem a feriados nacionais ou feriados locais no município de São Paulo, a não ser que seja comunicado algo em sentido contrário, via Carta Circular.

12. TARIFAS E COBRANÇAS

As tarifas de uso do Sistema CERC estão indicadas na Tabela de Preços.

Mensalmente, é feita a apuração do uso dos serviços e da correspondente tarifa devida por cada Agente de Registro.

A cobrança é feita mediante a apresentação do relatório de uso do Sistema CERC no mês de referência, acompanhado das correspondentes notas fiscais de serviços eletrônicas, conforme previsto na Tabela de Preços. O inadimplemento do pagamento das tarifas pode implicar na suspensão ou exclusão do Participante.

13. ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DO DOCUMENTO

Ciclo de Revisão, Atualização e Histórico

Este Manual de Produtos tem sua atualização atrelada a alterações na regulamentação ou em processos e funcionalidades do Sistema CERC.

Esta versão foi revisada em 7 de outubro de 2025 e está disponível para consulta em www.cerc.inf.br. As atualizações são devidamente revisadas e catalogadas, possuindo este documento o seguinte histórico de versões:

- Versão 1.0 – Versão inicial, lançada em 01 de setembro de 2020;
- Versão 1.1 – Versão revisada, lançada em 01 de junho de 2021;
- Versão 1.2 – Versão revisada, lançada em 7 de outubro de 2025.

Sugestões e indicações de eventuais correções são bem-vindas e podem ser encaminhadas por mensagem ao endereço operacoes@cerc.inf.br.

Guarda e Retenção

Original mantido em área de gestão do conhecimento CERC, com cópia disponível no Portal CERC.

Classificação da Segurança

Uso restrito de Participantes, colaboradores da CERC e Regulador.